

A distopia nossa de cada dia: a violência contra a mulher refletida na literatura especulativa feminista

Our daily dystopia: violence against women reflected in feminist speculative fiction

Nelson Camatta Moreira(1); Claudia Bitti Leal Vieira(2)

1 Pós-doutoramento em Direito pela Universidad de Sevilla. Pós-doutoramento em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos-RS). Doutor em Direito pela Unisinos (RS), com estágio anual na Universidade de Coimbra. Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (doutorado e mestrado) e da graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo, da FDV. Presidente da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL - biênio 2021-2022). E-mail: nelsoncmoreira@hotmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8295-4275>

2 Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES). Membro do Grupo de Pesquisa-CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo. E-mail: claudiablveira@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3122-5731>

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 18, n. 1, e4698, janeiro-abril, 2022 - ISSN 2238-0604

[Received/Recebido: março 29, 2022; Accepted/Aceito: julho 5, 2022;

Publicado/Published: outubro 13, 2022]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2022.v18i1.4698>

* Artigo elaborado no âmbito do Grupo de Pesquisa-CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo, da FDV-ES.

Como citar este artigo / How to cite item: [clique aqui/click here!](#)

Resumo

O artigo visa abordar a literatura distópica feminista como pano de fundo na denúncia da invisibilidade e naturalização da violência contra a mulher na sociedade brasileira atual, sob a ótica da teoria crítica dos direitos humanos. Argumenta-se, com apoio em Žižek e Yebra, que a ideologia patriarcal dessensibiliza a sociedade quanto às manifestações de violência contra a mulher. A literatura pode representar um ponto de partida para a conscientização social. Nesse sentido, são analisadas as obras *O conto da aia*, de Margaret Atwood, e *O poder*, de Naomi Alderman. A partir do referencial de David Sánchez Rubio, busca-se expor a aproximação entre os propósitos da literatura distópica e da teoria crítica dos direitos humanos na desnaturalização de desigualdades e rejeição da complacência quanto à distância entre a teoria e prática dos direitos humanos.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Literatura distópica; Direito e literatura; Teoria crítica dos direitos humanos.

Abstract

The article aims to approach feminist dystopian literature as a background in denouncing the invisibility and naturalization of violence against women in current Brazilian society, from the perspective of critical theory of human rights. It is argued, based on Žižek and Yebra, that patriarchal ideology desensitizes society to manifestations of violence against women. Literature can represent a starting point for social awareness. In this sense, the works *The handmaid's tale*, by Margaret Atwood, and *The power*, by Naomi Alderman, are analyzed. Based on David Sánchez Rubio's works, we seek to expose the approximation between the purposes of dystopian literature and critical theory of human rights in denaturalizing inequalities and rejecting complacency regarding the distance between the theory and practice of human rights.

Keywords: Violence against women; Dystopic literature; Law and Literature; Critical theory of human rights.

1 Introdução

Na sociedade brasileira atual, a discriminação estrutural de gênero é patente nos altos índices de violência contra a mulher, baixa representação feminina na política, bem como na existência de mínimos direitos reprodutivos - sempre ameaçados de maior redução legal, e dificilmente concretizados na prática. Para mulheres também pertencentes a outras esferas interseccionais de opressão – negras, indígenas, pobres, periféricas, portadoras de deficiência, idosas, etc. – a situação é ainda mais precária.

Trata-se de uma realidade que pode ser caracterizada, sem grandes exageros, como distópica. Entretanto, a violência cometida contra as mulheres raramente elicitia sentimentos coletivos e duradouros de revolta ou atitudes concretas para a transformação profunda de nossa cultura e sociedade. Efetivamente, manchetes sobre casos de violência substituem-se umas às outras nos jornais diariamente, como elementos normais do cotidiano.

Perante essa situação, o presente artigo propõe-se a investigar: diante da cegueira social e jurídica, de que maneira a literatura distópica feminista pode ser considerada ferramenta para o desvelamento da violência contra a mulher na sociedade contemporânea e desconstrução da sua naturalização, em consonância com a teoria crítica dos direitos humanos?

Para explorar esse questionamento, em um primeiro momento, nos dedicamos à uma análise da classificação tripartite de violência segundo Slavoj Žižek e conforme adaptada por José M. Yebra, para a abordagem da questão da violência contra a mulher. Posteriormente, realizamos um breve estudo sobre a literatura distópica e, mais especificamente, o subgênero da literatura distópica feminista. A partir de então, exploramos as obras *O conto da aia*, de Margaret Atwood, e *O poder*, de Naomi Alderman. Por fim, buscamos compreender, sob a ótica da teoria crítica dos direitos humanos, especialmente da obra de David Sánchez Rubio, como as distopias feministas podem ser um ponto de partida para a denúncia da invisibilidade e naturalização da violência contra a mulher, e para a imaginação e construção de uma sociedade baseada em princípios de horizontalidade e reconhecimento.

2 A classificação tripartite de violência segundo Žižek: uma adaptação

Slavoj Žižek¹ considera que a violência pode ser classificada em três categorias: subjetiva, a diretamente visível, exercida por um sujeito identificável; objetiva simbólica, a incorporada na linguagem e em suas formas; e objetiva sistêmica, a invisível, “que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular

1 ŽIŽEK, Slavoj. *Violência*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015. p. 17.

de nossos sistemas econômico e político”². Segundo o autor, a violência subjetiva “é experimentada enquanto tal contra o pano de fundo de um grau zero de não violência. É percebida como uma perturbação do estado de coisas ‘normal’ e pacífico”³, o qual, entretanto, é permeado pela violência objetiva. Esta “sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento”⁴.

Em outras palavras, compreendemos imediatamente “atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais”⁵ como instâncias de violência. Tais situações são chocantes e disruptivas, destacando-se contra um pano de fundo que nos parece pacífico. Entretanto, a atenção devotada a esse tipo de violência, chamada subjetiva, obscurece a existência do que Žižek chama de violência objetiva. Tornamo-nos cegos ao fato de que a violência também é inerente à realidade que fomos socializados a aceitar como normal, não reconhecendo que o funcionamento normal dos sistemas econômico e político admite (e, até certo ponto, depende de) a existência de indivíduos excluídos e dispensáveis – *homo sacer*, segundo Agamben⁶, ou vida supérflua, segundo Mbembe⁷. Consequentemente, Žižek recomenda um olhar oblíquo para a compreensão das diferentes dimensões de manifestação da violência, “dar um passo para trás”⁸ e realizar “uma análise crítica e paciente”⁹ sobre a sociedade.

Embora o autor eslavo tenha, com sua classificação tripartite da violência, buscado fazer uma análise mais especificamente referente ao funcionamento do sistema capitalista, é possível pensar uma adaptação da classificação de Žižek para a questão da violência contra a mulher.

À primeira vista, seria cabível considerar como instâncias de violência subjetiva os atos criminosos de violência contra a mulher – estupros, violência doméstica, feminicídios, entre outros –, enquanto a relação de dominação de gênero que transpassa a linguagem seria violência objetiva simbólica, e o regular funcionamento da estrutura patriarcal que subjaz as relações sociais e as condiciona seria equivalente à violência objetiva sistêmica. Porém, para que tal adaptação do conceito zizekiano fosse adequada, seria necessário que nossa sociedade considerasse os atos de agressão (física, psicológica, sexual) contra a mulher realmente tão sérios, chocantes e perturbadores da paz quanto outros crimes que não possuem a dimensão de gênero.

José M. Yebra¹⁰, em contrapartida, sugere que, na sociedade contemporânea,

2 Ibid., p. 17.

3 Ibid., p. 17.

4 Ibid., p. 17.

5 Ibid., p. 17

6 Ver AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

7 Ver MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

8 ŽIŽEK, op.cit., p. 17.

9 Ibid., p. 20.

10 YEBRA, José M. *Acheronta movebo: violence and dystopia in Naomi Alderman’s The Power*. *Orbis Litterarum*, v. 74, n. 2, p. 71-83, abr. 2019.

a violência contra a mulher é tão naturalizada que até mesmo os atos tangíveis de violência de gênero seriam, de certa forma, invisíveis. Isto é, mesmo as manifestações do patriarcado em suas formas mais cruentas e até fatais de violência contra a mulher poderiam ser consideradas violência objetiva, aceitas como parte do pano de fundo de “normalidade” de nossa convivência social, pois enraizadas na cultura.

Pensemos, nesse sentido, na realidade contemporânea brasileira. Na nossa sociedade, a igualdade dos sexos ainda não pode ser considerada concretizada no plano político-jurídico, e está visivelmente ausente da práxis. As mulheres brasileiras não estão adequadamente amparadas pela legislação nacional, notoriamente refratária em reconhecer a seriedade de crimes contra as mulheres¹¹, e ainda em processo de adaptação às chamadas “novas” formas de violência contra a mulher¹². Ao buscarem amparo do Estado, não raro são revitimizadas durante o procedimento de denúncia para a polícia e no curso do processo penal, além de enfrentarem também o duro “tribunal da opinião pública”, tal como manifestado em notícias veiculadas na mídia e, atualmente, também em comentários nas redes sociais. Julga-se a vítima, não o perpetrador, que, longe de ser considerado um “indivíduo maléfico”¹³, agente transgressor da lei e ordem, frequentemente continua sendo membro respeitado, quiçá celebrado, da sociedade.

Exemplo emblemático do descaso estatal e cumplicidade da sociedade e da mídia foi o feminicídio de Márcia Barbosa de Souza, em 1998, pelo então deputado estadual Aécio Pereira de Lima. A Assembleia Legislativa da Paraíba rejeitou a autorização para o processo criminal do deputado, que foi reeleito naquele mesmo ano. Lima apenas pôde ser processado quando não mais ocupava cargo eleito, e só foi condenado em 2007, não chegando a cumprir pena antes de falecer. Seus advogados apresentaram ao júri uma coleção de mais de 150 páginas de artigos jornalísticos negativos sobre a falecida vítima, (des)qualificando-a como prostituta, mentalmente transtornada e viciada em drogas, enquanto se referiram ao réu como “o pai de família’ que ‘se deixou levar pelos encantos de uma jovem’ e que, em um momento de raiva, teria ‘cometido um erro’”¹⁴. Quando Lima faleceu, em 2008, seu velório foi realizado no Salão Nobre da Assembleia Legislativa do Estado, com visita do então governador e decretação de luto oficial de três dias.

11 Até 2005, o casamento do estupro com sua vítima era forma de extinção de punibilidade; até 2009, a violação sexual mediante atos diversos da penetração vaginal era considerada mero “atentado ao pudor” e não estupro; a conduta de perseguição apenas foi criminalizada em 2021. Embora homens também possam ser vítimas desses crimes, as mulheres são desproporcionalmente afetadas.

12 Principalmente as viabilizadas pela difusão da internet, como *doxxing*, estupro virtual e pornografia de vingança.

13 ŽIŽEK, op.cit., p. 23. Assim são vistos os perpetradores de violência subjetiva, segundo Žižek.

14 CIDH. *Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil*, 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021. p. 45-46.

O caso levou à condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2021, que considerou que houve desídia do Estado na investigação do assassinato e arbitrariedade da Assembleia Legislativa na manutenção da imunidade parlamentar, em violação a direitos e garantias fundamentais como o acesso à justiça, a igualdade perante a lei e a proteção judicial¹⁵. A Corte sublinhou que a ineficácia e indiferença de autoridades frente a casos de violência contra a mulher são, em si, manifestações de discriminação de gênero.

Nessa sentença, a Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmou que “A violência contra as mulheres no Brasil [...] continua sendo na atualidade [...] um problema generalizado e estrutural”¹⁶. Tal fato é evidente em diversas estatísticas. A taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde¹⁷. Levantamento realizado pelo IBGE em 2019 estimou que 8,9% das mulheres brasileiras sofreram violência sexual alguma vez na vida¹⁸. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha apontam que, apenas em 2020, uma em cada quatro mulheres brasileiras, ou cerca de 17 milhões de mulheres, sofreram algum tipo de violência (psicológica, física ou sexual)¹⁹. No mesmo ano, foi registrado um chamado de violência doméstica por minuto e um feminicídio ocorreu a aproximadamente cada 7 horas no país²⁰. Quanto mais marginalizada a mulher (por ser negra, indígena, pobre, periférica, portadora de deficiência, com baixo nível de instrução), mais invisível é a violência cometida contra ela: “De forma geral, a taxa de vitimização das mulheres negras no país é 66 vezes superior à de mulheres brancas”²¹.

São índices alarmantes que, no entanto, são largamente encarados com naturalidade na sociedade brasileira. Apesar de serem atos criminosos, são tão corriqueiros e recorrentes que é possível argumentar que se tornaram parte do “pano de fundo de grau zero de violência” no Brasil. Todos os dias nos deparamos com notícias de assédio e agressão sexual contra mulheres em transportes públicos, vias

15 Ibid.

16 Ibid, p. 16.

17 ONU. *ONU: taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução*. Brasília, 9 abr. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicídios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 20 nov. 2021.

18 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA. *Pesquisa nacional de saúde 2019: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

19 BUENO, Samira et al. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

20 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2021*, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

21 CIDH, op.cit., p. 18.

públicas, locais de trabalho, momentos de lazer, com a consciência de que, ademais, grande parte dos crimes cometidos não são nem mesmo denunciados. O próprio ambiente familiar é *locus* de relativização dos direitos das mulheres, onde podem ocorrer “inúmeras violências que, para além de naturalizadas, sequer são consideradas como possíveis”²² pela ideologia dominante na sociedade. As mulheres brasileiras não estão seguras em seus próprios lares, nem fora deles, e organizam seus hábitos cotidianos sempre considerando a possibilidade de violência.

Raros são os casos de violência contra a mulher que perturbam a sociedade de forma mais incisiva, e, mesmo assim, não se mostram capazes de galvanizar mudanças culturais ou sociais mais profundas e duradouras, demonstrando uma tácita aceitação social da situação. A violência contra a mulher é, simplesmente, parte do cotidiano; parte da vida normal.

Enquanto esse quadro de invisibilização e naturalização da violência contra a mulher se mantiver, é difícil tanto para os membros da sociedade em geral quanto para os próprios legisladores, membros do Judiciário, advogados, ativistas e forças de segurança compreenderem que há um problema, que o que vemos como “normalidade” não é normal, e que mudanças estruturais são necessárias. Como, então, provocar o desvelamento do quadro de violência contra a mulher? Como quebrar esse “feitiço” de invisibilidade que recai sobre uma realidade que é de violência ou de possibilidade de violência constante contra a mulher?

Neste ponto, nos voltamos ao potencial da arte - da literatura, em particular - para despertar-nos, perturbar, provocar. A literatura não oferece respostas, e sim produz perguntas e gera angústia²³. Nas palavras de François Ost,

Livre para entregar-se às variações imaginativas mais inesperadas a propósito de um real sempre muito convencionalizado, [a literatura] explora, como laboratório experimental do ser humano, todas as saídas do caminho. Às vezes com passagens radicais que têm por efeito inverter os pontos de vista e engendrar novos olhares, quando não novas realidades²⁴.

De fato, “a partir da Literatura abre-se uma fenda na dogmática jurídica, dando espaço para discutir a limitação própria do Direito como único instrumento disponível

22 BORGES, Rosa Maria Zaia; SANTANA, Jackeline Caixeta. Imposição Colonial e Estupro Conjugal: uma leitura da dinâmica do poder no contexto familiar. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 93-177, 2022. p. 11.

23 KARAM, Henriete. A repetida denúncia do fracasso do direito. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 165-171. p. 171.

24 OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007. p. 15.

para a mudança da realidade”²⁵. Assim, consideramos que a literatura pode ser um instrumento para a análise dos fenômenos sociais, culturais e jurídicos, abrindo novos horizontes de compreensão, abalando certezas e nos provocando a imaginar novos modos de viver. A literatura poderia, conseqüentemente, em relação à violência contra a mulher, proporcionar o olhar oblíquo recomendado por Žižek, para que seja evitada a mistificação sociocultural que leva à sua naturalização e invisibilização como violência objetiva.

3 Literatura distópica feminista: recursos de estranhamento em *O conto da aia* e *O poder*

3.1 Distopia e literatura distópica feminista

Sucintamente, entende-se a distopia como um lugar imaginado cujas condições de vida em sociedade – materiais, econômicas e ambientais, instituições sociopolíticas, normas e relacionamentos entre as pessoas – sejam radicalmente piores que as do presente. Trata-se de uma forma de literatura especulativa, que pode se entrecruzar com outros gêneros, como a ficção científica. Apesar de obras distópicas apresentarem “uma visão de mundo muito diferente do que é vivenciado, possuem elementos que podem ser considerados bem reais”²⁶.

A literatura distópica, como “antiautoritária, insubmissa e radicalmente crítica”²⁷, parte de uma leitura crítica dos problemas do presente, apontando violações já existentes de direitos fundamentais²⁸, para pensar as preocupações com o futuro. De acordo com Hilário²⁹, “as distopias problematizam os danos prováveis caso determinadas tendências do presente vençam”, isto é, podem ser entendidas como *aviso de incêndio*, por buscarem “fazer soar o alarme que consiste em avisar que se as forças opressoras continuarem vencendo, nosso futuro se direcionará à catástrofe e barbárie”³⁰.

25 TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de; BRUM, Marcelo Barbosa. Direito, escravidão e literatura: reflexões acerca da (in)efetividade dos direitos fundamentais a partir do conto “Negrinha”, de Monteiro Lobato. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 7, n. 1, p. 147-166, jan.-jun. 2011. p. 164.

26 MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. O medo do “inimigo” como legitimação do estado de emergência. In: VESCOVI, Renata Conde; Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória (Orgs.). *Juventude, violência e cultura: um diálogo interdisciplinar entre direito e psicanálise*. Vitória: FDV Publicações, 2018, v. 1, p. 127-141. p. 127.

27 HILÁRIO, Leomir Cardoso. Teoria crítica e literatura: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. *Anuário de Literatura*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 201-215, 2013. p. 206.

28 MOREIRA; MOREIRA JÚNIOR, op.cit.

29 HILÁRIO, op.cit., p. 206.

30 Ibid., p. 206-207.

Para alcançar seus objetivos, as narrativas distópicas se valem de recursos de desfamiliarização ou estranhamento cognitivo, geralmente o deslocamento temporal (a narrativa se desenvolve no passado - real ou imaginado - ou no futuro) ou geográfico (a narrativa se desenvolve em um local remoto). Segundo Booker³¹, “[...] ao focar suas críticas da sociedade em locais imaginariamente distantes, ficções distópicas fornecem perspectivas novas sobre práticas sociais e políticas problemáticas que poderiam, de outra forma, serem tomadas como dadas ou consideradas naturais e inevitáveis”.

Ou seja, trata-se de um distanciamento estratégico, para que o leitor reflita sobre as problemáticas trazidas pela narrativa sem a interferência de seus pontos-cegos sobre a realidade em que vive. Dessa forma, “O real é projetado em outro lugar, para que também possa ser ‘lido’”³². Em especial, as narrativas que utilizam deslocamentos temporais para o futuro buscam desmistificar a noção da História como progresso, ressaltando que não há um sentido para a História, podendo o futuro apresentar sociedades mais desiguais, violentas ou doentes, com regressão de direitos e garantias fundamentais³³.

De fato, as narrativas distópicas demonstram evidente preocupação com as mazelas sociais, o autoritarismo estatal, a repressão legitimada pelo Direito, as violações em massa de direitos humanos, a destruição do meio ambiente, e outras distorções e desastres que marcaram o século XX e continuam no século XXI. Alguns temas específicos inspiraram tantas obras distópicas que se fala também em subgêneros, como “eco-distopias” e “distopias feministas”.

A literatura distópica feminista emergiu na década de 1970, mas ganhou projeção principalmente a partir da publicação do clássico moderno *O conto da aia*, de Margaret Atwood, em 1985. No século XXI, o nicho literário foi revigorado por diversas novas publicações³⁴. As distopias feministas contêm as inquietações clássicas da imaginação distópica, mas as abordam pela ótica de gênero. Ademais, abarcam preocupações mais específicas ao pensamento feminista, como a sexualidade, reprodução e seu controle; violência contra a mulher; masculinidade tóxica; sexismo institucionalizado; tendências opressivas às mulheres na política, cultura, Direito e religião. Isto é, temas que preocupam pensadores feministas, dramatizados na forma de experimentos e

31 BOOKER, M. Keith. *Dystopian literature: a theory and research guide*. Westport: Greenwood Press, 1994. p. 3-4, tradução nossa.

32 MAHONEY, Elisabeth. *Writing so to speak: the feminist dystopia*. Tese – University of Glasgow, Glasgow, 1994. p. 22, tradução nossa.

33 MOREIRA; MOREIRA JÚNIOR, op.cit.

34 Entre elas, *Only ever yours*, de Louise O’Neill (2014); *The natural way of things*, de Charlotte Wood (2015); *O poder*, de Naomi Alderman (2016); *Future home of the living God*, de Louise Erdrich (2017); *The book of Joan*, de Lidia Yunavich (2017); *An excess male*, de Maggie Sheh King (2017); *Before she sleeps*, de Bina Shah (2018); *Vox*, de Christina Dalcher (2018); *The water cure*, de Sophie Mackintosh (2018); *As horas vermelhas*, de Leni Zumas (2018); *Hazards of time travel*, de Joyce Carol Oates (2018); *The farm*, de Joanne Ramos (2019); e *The end of men*, de Christina Sweeney-Baird (2021).

narrativas contrafáticas, em que as características do patriarcado são expostas por meio de visões distópicas.

Devido a sua riqueza de temas, complexamente abordados, consideramos a literatura distópica feminista um ponto de partida apropriado para a reflexão a respeito do estado dos direitos das mulheres na atualidade. Para tanto, escolhemos duas obras em específico: *O conto da aia*, de Margaret Atwood, por ser o maior clássico do gênero, e *O poder*, de Naomi Alderman, publicação vencedora do Baileys Women's Prize for Fiction de 2017. As obras estão em diálogo, sendo possível entender *O poder* como, em parte, uma resposta ao *Conto da aia*. Possuem em comum uma atitude perto do naturalismo, pois não criam e sim reproduzem situações reais de opressão e violência contra a mulher, com o recurso a mecanismos de estranhamento, de forma a realçar as características distópicas da realidade em que já vivemos.

3.2 *O conto da aia* e *O poder*: espelhos da realidade distópica

O conto da aia, de Margaret Atwood, foi publicado em 1985 e escrito no contexto da ascensão da nova direita cristã e do movimento Moral Majority nos Estados Unidos. Esse período foi caracterizado por Susan Faludi³⁵ como uma época de “*backlash*”, reação cultural contra o movimento feminista, contra o maior espaço conquistado pelas mulheres na sociedade e o reconhecimento de seus direitos, especialmente reprodutivos. Em *O conto da aia*, Atwood extrapola sobre os possíveis impactos negativos da popularidade crescente de grupos da direita religiosa e do contexto reacionário sobre a sociedade como um todo, e particularmente sobre as mulheres.

O livro imagina um futuro no qual os Estados Unidos, após desastres ecológicos e uma crise de fertilidade, são violentamente refundados como um Estado teocrático, patriarcal, supremacista branco e totalitário, a República de Gilead. Sob uma nova ordem legal, as mulheres são completamente subjugadas; proibidas de trabalharem fora do lar, de receberem uma educação, de terem propriedades - e então são separadas em castas de acordo com seu papel social, que é intrinsecamente ligado a sua função reprodutiva e aceitação da ideologia patriarcal de Gilead, bem como sua raça e classe social.

Assim, há uma rígida diferença entre as mulheres com papéis legitimados perante a sociedade – as Esposas, as Viúvas, as Filhas, etc – e as que são colocadas para além dos limites de respeitabilidade social: as Jezebéis, prostitutas que servem à elite, e as Não Mulheres, desprezadas por serem mais velhas, inférteis, homossexuais e/ou inconformistas, que são enviadas para a realização de trabalhos forçados em áreas insalubres. Tal divisão lembra a distinção entre mulheres “honestas” e as “não honestas” que até tão recentemente havia no Direito brasileiro, estendendo proteção jurídica apenas àquelas cujo comportamento se ativesse às rígidas normas sociais que

35 Ver FALUDI, Susan. *Backlash: the undeclared war against American women*. Nova York: Crown, 1991.

circunscrevem a sexualidade feminina. Além disso, reflete de forma literal o sexismo mascarado de nossa sociedade que, ainda hoje, também atribui diferentes níveis de respeito e valor às mulheres, dependendo de sua classe social, idade, orientação sexual, vida sexual, aderência a padrões sociais, etc.

As Aias, como a personagem titular Offred, são mulheres férteis que não podem ser esposas por terem violado a lei de Gilead. Seu papel é engravidar por meio de uma cerimônia de estupro ritualizado e dar à luz filhos que serão criados por casais da elite. Simbolizam a total submissão do corpo feminino aos desígnios patriarcais; são como “úteros ambulantes”, seus direitos reprodutivos e dignidade como pessoa são aniquilados pela ideologia de Gilead.

Apesar de a obra ser notória pelo elaborado cenário de pesadelo imaginado por Atwood, a autora afirmou que, ao escrever *O conto da aia*, sua técnica foi não inventar nenhum tipo de violência contra a mulher: todas as situações retratadas no romance já existiram em alguma sociedade/tempo histórico³⁶. De fato, a autora inspirou-se³⁷, por exemplo, nos julgamentos de bruxas na América puritana; em seitas religiosas; nas políticas natalistas da ditadura comunista na Romênia de Ceaușescu³⁸; no sequestro de crianças durante a Guerra Suja na Argentina; no programa nazista Lebensborn³⁹. Já o ritual de estupro institucionalizado e gravidez forçada das aias é uma extrapolação da história bíblica de Raquel e Bila no Livro de Gênesis⁴⁰.

Outros elementos da vida real, selecionados da história da escravidão americana e do funcionamento de diversos regimes totalitários do século XX, foram incorporados sob a ótica de gênero. Ademais, violências cotidianas, contínuas, como os ataques religiosos e políticos aos direitos das mulheres; a comercialização e brutalização dos corpos femininos na indústria do sexo; abusos médicos; a atribuição da culpa às vítimas de violência sexual; os mitos da “irresponsabilidade” e “falta de controle” masculinas que alimentam a cultura do estupro; as exigências sociais de conformidade e invisibilidade femininas, também estão presentes.

36 “Uma das minhas regras foi que eu não incluiria nenhum evento no livro que já não houvesse acontecido no que James Joyce chamou o ‘pesadelo’ da história, nem nenhuma tecnologia ainda não disponível. Nenhum artefato imaginário, nenhuma lei imaginária, nenhuma atrocidade imaginária. Deus está nos detalhes, dizem. O Diabo também está”. ATWOOD, Margaret. Margaret Atwood on what ‘The Handmaid’s Tale’ means in the age of Trump. *The New York Times*, Nova York, 10 mar. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/03/10/books/review/margaret-atwood-handmaids-tale-age-of-trump.html>. Acesso em: 20 out. 2021. Tradução nossa.

37 Ibid.

38 Durante o período, para aumentar a população do país, as mulheres foram forçadas a realizarem exames ginecológicos mensais e proibidas de abortar e usar contraceptivos.

39 O programa pretendia o desenvolvimento de uma “super-raça” por meio tanto do encorajamento de mulheres “arianas” a terem filhos anonimamente, quanto do sequestro de crianças que correspondessem aos ideais arianos, para que fossem adotadas por membros da SS.

40 Ibid.

Atwood, portanto, reuniu tais catástrofes da História em uma mesma narrativa, condensando em uma realidade imaginária essas diversas instâncias de violência, especificamente a violência contra a mulher, em um verdadeiro esforço de “escovar a história a contrapelo”⁴¹. A obra “denuncia – em um tempo futuro – uma situação que é presente e de todo modo permanente”⁴², pois nunca superada, de tal modo que ilustra que,

Do ponto de vista dos que ocupam a condição de vencidos pelo ‘cortejo do triunfo histórico’, não há que se falar em nenhuma ordem de progresso, pois sobre esses o que sobrevém é uma única catástrofe, que ao invés de representar exceção [...], é regra, que pode ser constatada mediante a observação atenta da tradição dos oprimidos⁴³.

Cria-se no leitor, então, um efeito de choque e revulsão, bem como de reconhecimento das aproximações daquela sociedade distópica com o presente, de sorte que finalmente percebe-se a realidade como intolerável. Atwood identifica a ideologia patriarcal e a misoginia subjacentes à sociedade ao longo da história como causa última da violência contra a mulher, tornando clara para o leitor a tendência de perpetuação ou, possivelmente, agravamento da opressão feminina no futuro, se nada for feito quanto a nosso modo de viver em sociedade.

Já a obra *O Poder*, de Naomi Alderman, publicada em 2016, imagina um futuro muito próximo, no qual as mulheres desenvolvem um órgão capaz de emitir choques que podem incapacitar ou até matar seu receptor. As adolescentes são as primeiras a desenvolverem o poder do choque; elas conseguem despertá-lo em mulheres mais velhas, uma metáfora para o potencial revolucionário da juventude.

Inicialmente, o poder é um instrumento de libertação das mulheres em face de situações extremas, como a escravidão sexual e abusos domésticos. Mulheres se unem, conscientes de sua força, contra agressores e governos opressores. Mas com o poder vem a possibilidade de seu abuso, e, a partir de então, são os homens que são colocados na posição de temerem a violência constantemente, pois correm o risco de encontrarem mulheres que usam seu poder para infligir dor de formas cada vez mais sádicas.

41 BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.

42 GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Distopias narrativas e premonição da subserviência da justiça ao totalitarismo. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. p. 193-202. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 199.

43 MOREIRA, Nelson Camatta; TAROCO, Lara Zangerolame. Da natureza-morta à morte da natureza: a catástrofe do progresso e a degradação ambiental na literatura distópica. p. 27-43. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 37.

Meninos são segregados por sexo em escolas e no transporte público, para sua própria segurança. Jovens rapazes são aconselhados a evitarem sair à noite, ou saírem apenas em grupos.

A instabilidade social e política leva a um cataclisma nuclear que abre espaço para que a sociedade seja completamente reforjada de modo a rebaixar absolutamente o *status* masculino. Nesse futuro - milhares de anos depois -, a normalidade, legitimada pelo Direito, é ginocêntrica; a religião é baseada nos ensinamentos da Mãe Eva; a psicologia evolucionária é usada para justificar a posição subalterna masculina; o lar é visto como o lugar próprio dos homens, enquanto as mulheres dominam a política e o mercado de trabalho; achados arqueológicos são interpretados pela lente da superioridade feminina. De fato, o “matriarcado” possui bases tão firmes que as personagens têm dificuldade de imaginar um mundo que não seja (ou tenha sido) dominado pelas mulheres. Alderman, nesse sentido, retrata a construção social e discursiva do poder, assim como o processo de ideologização e institucionalização da superioridade de um gênero sobre outro.

É notável que, assim como Atwood, Alderman não inventou nenhuma forma de violência e de violações de direitos. De fato, enquanto Atwood desenvolveu em sua visão distópica uma condensação entre as violências sofridas por mulheres e outros grupos vulneráveis ao longo da história (inclusive o presente), Alderman limitou-se a infligir a seus personagens masculinos violências que são sofridas por mulheres na atualidade. O resultado não é menos impactante, pois nos leva à conclusão inevitável de que nossa realidade, nosso presente, é tão distorcida quanto uma distopia⁴⁴.

Ao inverter as relações de poder entre os gêneros, Alderman as torna perfeitamente visíveis. É estranho e perturbador ver homens sofrerem a miríade de formas de violência e opressão gendradas que, na realidade, fazem parte do cotidiano das mulheres pois estas são menos valorizadas enquanto sujeitos de direito. A obra faz o leitor ter consciência do absurdo da ideologia de inferiorização da mulher e de que a reação apropriada quanto à violência de gênero na nossa realidade deveria ser de horror e revolta, e não de aceitação ou naturalização.

Nesse sentido, compreende-se que em ambas as obras analisadas, a violência contra a mulher, que chamamos neste artigo de violência objetiva, por ser sistêmica, insidiosa e parte do pano de fundo de normalidade da sociedade patriarcal, deixa de ser invisível por virtude de uma mudança do “ângulo de visão” e passa a ser percebida como violência subjetiva. Graças ao emprego dos recursos de estranhamento escolhidos

44 Nas palavras da autora: “Como nada acontece a um homem que não esteja acontecendo a uma mulher agora mesmo, se meu livro é uma distopia, então estamos vivendo em uma distopia hoje”. ALDERMAN, Naomi. Dystopian dreams how feminist science fiction predicted the future. *The Guardian*, Londres, 25 mar. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2017/mar/25/dystopian-dreams-how-feminist-science-fiction-predicted-the-future>. Acesso em: 20 ago. 2021. Tradução nossa.

pelas autoras – a compressão histórico-geográfica e a inversão da hierarquia de gênero –, o leitor é forçado a ver tanto as instâncias de manifestações físicas de violência contra a mulher que o cercam na realidade, quanto as estruturas opressivas subjacentes, e a reavaliar seu próprio papel na sociedade como sujeito que reforça ou busca a desconstrução das relações humanas de dominação.

Segundo Ildney Cavalcanti⁴⁵, “tais estratégias imaginativas, mais facilmente alcançadas em modos de ficção especulativa, equivalem a uma posição política feminista e uma crítica radical das relações empíricas de poder”. Assim, os textos teriam a função política de tornar visíveis as estruturas de poder patriarcal, para então questioná-las.

Para além do objetivo tradicional das distopias de acionar um “alarme de incêndio” em relação ao futuro, esses livros buscam também iluminar a qualidade distópica do presente. Nesse sentido, é possível afirmar que as narrativas contrafáticas das distopias feministas desvelam relações de poder e violência existentes na sociedade e desfazem a normalização de situações de violações dos direitos das mulheres.

4 Teoria crítica dos direitos humanos, distopias e dinâmicas de relações humanas: da dominação à horizontalidade

Os direitos humanos, pela perspectiva da teoria crítica de Herrera Flores⁴⁶ e Sánchez Rubio⁴⁷, estão em permanente dinâmica de construção e desconstrução espaço-temporal e contextual. “Mais que direitos ‘propriamente ditos’, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários à vida”⁴⁸. Isto é, direitos humanos não são algo fixo, dado, mas se fazem e desfazem em processos de articulação de tramas sociais, políticas, econômicas, culturais e jurídicas.

Considerando que as relações humanas podem ser desenvolvidas a partir de dinâmicas de emancipação, nas quais “os seres humanos se tratam entre si como sujeitos, de forma recíproca e horizontalmente”⁴⁹, ou dinâmicas de dominação, que “estruturam relações nas quais os seres humanos são discriminados, [...] marginalizados

45 CAVALCANTI, Ildney. The writing of utopia and the feminist critical dystopia: Suzy McKee Charnas’s Holdfast Series. In: BACCOLINI, Raffaella; MOYLAN, Tom (eds.). *Dark horizons: science fiction and the dystopian imagination*. Nova York: Routledge, 2003. p. 53, tradução nossa.

46 Ver HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de C. R. D. Garcia, A. H. G. Suxberger, J. A. Dias. Florianópolis: Boiteux, 2009.

47 SÁNCHEZ RUBIO, David. Ciencia-ficción y derechos humanos. Una aproximación desde da complejidad, las tramas sociales y los condicionales contrafáticos. *Revista Praxis*, Heredia, 64-65, p. 51-72, jan.-dez. 2010.

48 HERRERA FLORES, op.cit., p. 28.

49 SÁNCHEZ RUBIO, David. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Tradução de I. F. M. Lia e H. Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 36.

e/ou eliminados, sendo considerados como objetos”⁵⁰, conclui-se que a efetivação dos direitos humanos depende das ações práticas de todos os sujeitos no cotidiano.

É interessante apontar os pontos de contato entre o pensamento crítico acerca dos direitos humanos e a literatura distópica feminista, com o objetivo de denunciar a invisibilidade e naturalização da violência contra a mulher e pensar a construção de novas dinâmicas de relações humanas.

David Sánchez Rubio⁵¹ considera a ficção científica “um gênero inconformista, que não se deixa dominar por uma cultura de impotência e indolência”. Perante os problemas sociais, a literatura de ficção científica não aceita o que está dado, mas, muitas vezes, “especula sobre nosso presente para denunciar, questionar, avisar, reivindicar, reclamar e/ou propor um mundo de relações excludentes ou inclusivas, de sacrifícios humanos e/ou não humanos ou de reconhecimentos plurais e distintos”⁵². Assim, é possível pensar a ficção científica como uma forma literária que nos permite diferentes olhares sobre as relações humanas, as formas de organização da sociedade, os modos de pensamento. As ideias, situações e realidades imaginadas das suas narrativas podem ser projetadas sobre nossa experiência social cotidiana, especialmente no que diz respeito às relações humanas.

Consideramos que as observações de Sánchez Rubio são perfeitamente aplicáveis também à literatura distópica, gênero que, assim como a ficção científica, é especulativo e de característica marcadamente crítica e inconformista. Ademais, frequentemente há uma intersecção entre os dois modos literários, inclusive nas obras analisadas no presente artigo.

A leitura e o estudo da literatura feminista distópica podem ser consideradas essenciais – inclusive nos cursos de Direito – pela sua capacidade de despertar no leitor, por seus recursos de estranhamento, a consciência acerca das características distópicas do presente. Apenas com essa consciência somos capazes de nos dedicar ao efetivo dismantelamento de estruturas opressivas culturais e sociais, muitas vezes cristalizadas pelo e no Direito, e à construção de relações baseadas na horizontalidade e solidariedade. Nesse sentido, Hilário⁵³ considera que as distopias abrem “a possibilidade de pensar criticamente acerca da nossa *barbárie comum* [...]. Não é demais afirmar que [...] as distopias ocupam lugar de destaque na luta pela *desbarbarização dos laços sociais na atualidade*”. Segundo Sánchez Moll⁵⁴, a ficção distópica feminista explora

50 Ibid., p. 36.

51 SÁNCHEZ RUBIO, 2010, p. 52-53, tradução nossa.

52 Ibid., p. 68, tradução nossa.

53 HILÁRIO, op. cit., p. 213, grifo do autor.

54 SÁNCHEZ MOLL, Cristina. *Feminist dystopia and young adult fiction: an analysis of Louise O’Neill’s Only Ever Yours*. 2018. 51 f. Dissertação (Mestrado em Línguas e Literaturas Modernas) – Universitat de Les Illes Balears - Pavol Jozef Šafárik University, Palma - Košice, 2018. p. 1, tradução nossa.

[...] uma ampla gama de arranjos possíveis do mundo. Essas diferentes possibilidades levam o leitor a pensar, por um lado, se nosso mundo e os que lemos a respeito têm alguma semelhança; e, por outro lado, se nossa realidade pode ser construída de forma diferente, especificamente quanto à representação e posição das mulheres.

A partir de então, as relações de gênero e o cotidiano de violência contra a mulher são revelados não como fatos normais ou produtos da natureza, e sim como resultado de ações humanas e uma ideologia patriarcal. E, nesse sentido, estão sujeitos a mudanças. Outrossim, pela ótica da teoria crítica,

Se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são. Isto é, as exclusões, as discriminações, as desigualdades, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído. Há que se assumir o risco de romper com a cultura da “naturalização” da desigualdade e da exclusão social, que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da humanidade. Há que se enfrentar essas amarras, mutiladoras do protagonismo, da cidadania e da dignidade dos seres humanos⁵⁵.

O pensamento crítico, portanto, valoriza a responsabilidade e agência humanas. De forma semelhante, a ficção distópica feminista nos mostra que aquilo que (não) fazemos atualmente em relação ao desenraizamento da misoginia em nossa cultura e instituições tem efeitos reais sobre a vida das mulheres no presente e no futuro.

Em *O conto da aia*, Atwood expõe o contínuo de violência a que as mulheres foram historicamente submetidas, e alerta para tendências de erosão de seus direitos. Não se trata de um elóquio contra homens, e sim contra o sistema patriarcal, que, a autora ressalta corretamente, também pode ser defendido e sustentado por mulheres. Sua mensagem é uma de não tolerância de retóricas, políticas e atitudes que busquem a opressão feminina. Se é possível imaginar um futuro pior, construído por ideias, políticas e leis humanas, também é possível imaginar um futuro melhor, baseado em princípios e valores melhores, como o respeito à subjetividade, à dignidade e à diferença do outro.

Já o livro de Alderman vai mais longe na defesa de uma sociedade mais horizontalizada, pois, apesar de a obra criticar fortemente as diversas formas de dominação patriarcal da atualidade, considera inerentemente nociva a noção de poder,

55 PIOVESAN, Flávia. Prefácio. In: HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de C. R. D. Garcia, A. H. G. Suxberger, J. A. Dias. Florianópolis: Boiteux, 2009. p. 13-16. p. 14-15.

de dominação de certos indivíduos sobre outros. A autora descarta a noção de que um mundo ginocêntrico seria mais pacífico e gentil – o problema é a opressão intrínseca ao poder em si, bem como a sua capacidade de sedução e de produção de mecanismos de autolegitimação e conformidade social. Em um mundo regido por relações de dominação, as pessoas tendem a se comportar conforme o sistema as condiciona – não só os que estão em posições privilegiadas, e, portanto, com maiores incentivos para manter o *status quo*, mas, por vezes, os que estão em posições subordinadas, seja por desejarem se elevar individualmente, seja por internalizarem a própria dominação. Há um clamor na obra por relações baseadas em ética, empatia, solidariedade e responsabilidade, em contraponto à nossa realidade de violência patriarcal.

Na literatura distópica, o Direito não é ausente. Ele é tipicamente retratado em seus piores aspectos, com a clara função de legitimar e manter a ordem social e a dominação de certos grupos por outros⁵⁶. Ainda que se valendo de exageros narrativos, as narrativas distópicas assim nos convidam a questionar o papel do Direito na naturalização de violações de direitos humanos em nossa sociedade. Na visão de David Sánchez Rubio⁵⁷, os juristas devem buscar compreender para que e para quem se interpreta e são utilizados os sistemas jurídico-legais, e se eles mantêm ou enfrentam as desigualdades. É possível manejar as leis e o sistema judiciário de forma a contribuir com a invisibilização e naturalização da violência contra a mulher, mas também é possível lutar contra isso a partir do Direito.

Crucialmente, a concepção ordinária dos direitos humanos a partir de uma perspectiva reducionista, burocrática, formalística e pós-violatória leva à aceitação e naturalização da distância entre a teoria e prática, e, portanto, à indolência e passividade quanto atos recorrentes de violência contra a mulher, por exemplo. A adoção de uma concepção dos direitos humanos como “verdadeiro processo de luta pela dignidade humana”⁵⁸, por outro lado, abre espaço para o reconhecimento de sujeitos plurais, empoderados para a construção de direitos humanos nas práticas sociais do dia a dia, e vigilantes contra processos de enfraquecimento ou não concretização de direitos e garantias fundamentais.

Embora caiba a todas as pessoas a conduta voltada à efetivação dos direitos humanos no dia a dia, os juristas têm um papel fundamental na construção de um futuro baseado em relações de horizontalidade, respeito e solidariedade. A eles compete a luta contra estruturas legais e culturas jurídicas enraizadas na cultura da misoginia, e a operação do Direito conforme ditames emancipatórios, e não de manutenção do *status quo* ou de dominação.

56 MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. Os *replicantes* de nosso tempo - a violência estatal e a negação da igualdade e dignidade humana a partir da perspectiva da teoria crítica e da distopia na ficção científica. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, p. 277-294, 2017.

57 SÁNCHEZ RUBIO, 2014.

58 MOREIRA; MOREIRA JÚNIOR, 2017, p. 285.

Em vista disso, ao enfatizar o caráter primordial da agência humana na construção da história e da cultura, bem como a necessidade de “fazer diferente” no futuro, a literatura distópica pode ser um ponto de partida para a construção de novas dinâmicas de relações humanas e novas formas de pensar e praticar o direito, que não mais aceitem a naturalização da violência contra a mulher.

5 Considerações finais

A sociedade brasileira, imersa em uma ideologia patriarcal, naturalizou e invisibilizou a violência contra a mulher, de modo que dados alarmantes de crimes violentos, inclusive com resultado morte, são aceitos como parte do “pano de fundo de normalidade” do dia a dia. No sentido zizekiano, os atos de violência contra a mulher podem ser considerados “violência objetiva”. A arte pode ser um instrumento para a saída desse caminho, com o despertar da consciência acerca da realidade de nosso distorcido modo de viver em sociedade.

A literatura distópica feminista é um gênero inconformista, de características críticas. Seu propósito político é desvelar a violência inerente ao sistema patriarcal, desestabilizá-lo e provocar a imaginação da construção de sociedades baseadas em princípios melhores, como o respeito à subjetividade do outro. Realiza seu objetivo por meio do emprego de recursos de desfamiliarização ou estranhamento, que alteram o “ângulo de visão” do leitor sobre a sociedade e o fazem descartar preconceções e perceber o que antes não podia ver, pois estava encoberto pela ideologia patriarcal.

É o que ocorre nas obras *O conto da aia*, de Margaret Atwood, e *O poder*, de Naomi Alderman. Verifica-se que as autoras incorporam, em suas obras, apenas instâncias reais de violência contra a mulher, e que, por meio do emprego dos recursos de estranhamento de compressão histórico-geográfica e inversão da hierarquia de poder entre gêneros, demonstram a qualidade distópica da sociedade atual.

A partir dessa tomada de consciência, o leitor reconhece também a sua agência e responsabilidade no dismantelamento de estruturas opressivas e na construção de uma sociedade baseada em princípios de horizontalidade, ética e reconhecimento. A literatura distópica feminista nos conclama a assumir a responsabilidade pelo presente e pelo futuro para a efetivação dos direitos humanos.

Há, assim, aproximações entre o propósito das literaturas distópicas feministas e a teoria crítica dos direitos humanos, que considera que os direitos humanos não são dados ou fixos, e sim processos de luta por dignidade humana. A teoria crítica rejeita a naturalização da distância entre teoria e prática dos direitos humanos, e valoriza a agência de todos os sujeitos em construir direitos humanos, dia a dia, por suas ações. Se as desigualdades e violências são compreendidos como construções humanas, e não como fenômenos naturais e imutáveis, elas também podem ser modificadas

pela construção de uma cultura de ética e solidariedade, pela qual somos todos responsáveis. Os juristas, em especial, possuem o dever de questionar se o Direito é usado para emancipar sujeitos e enfrentar desigualdades, ou mantê-las e legitimá-las, como ressaltado nas narrativas distópicas.

Referências

- ALDERMAN, Naomi. Dystopian dreams how feminist science fiction predicted the future. *The Guardian*, Londres, 25 mar. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2017/mar/25/dystopian-dreams-how-feminist-science-fiction-predicted-the-future>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- ATWOOD, Margaret. Margaret Atwood on what ‘The Handmaid’s Tale’ means in the age of Trump. *The New York Times*, Nova York, 10 mar. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/03/10/books/review/margaret-atwood-handmaids-tale-age-of-trump.html>. Acesso em: 20 out. 2021.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BOOKER, M. Keith. *Dystopian literature: a theory and research guide*. Westport: Greenwood Press, 1994.
- BORGES, Rosa Maria Zaia; SANTANA, Jackeline Caixeta. Imposição Colonial e Estupro Conjugal: uma leitura da dinâmica do poder no contexto familiar. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 93-177, 2022.
- BUENO, Samira et al. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.
- CAVALCANTI, Ildney. The writing of utopia and the feminist critical dystopia: Suzy McKee Charnas’s Holdfast Series. In: BACCOLINI, Raffaella; MOYLAN, Tom (eds.). *Dark horizons: science fiction and the dystopian imagination*. Nova York: Routledge, 2003.
- CIDH. *Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil*, 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2021*, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Distopias narrativas e premonição da subserviência da justiça ao totalitarismo. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. p. 193-202. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.
- HILÁRIO, Leomir Cardoso. Teoria crítica e literatura: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. *Anuário de Literatura*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 201-215, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA. *Pesquisa nacional de saúde 2019: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.
- KARAM, Henriete. A repetida denúncia do fracasso do direito. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 165-171.

- MAHONEY, Elisabeth. *Writing so to speak: the feminist dystopia*. Tese – University of Glasgow, Glasgow, 1994.
- MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. Os replicantes de nosso tempo - a violência estatal e a negação da igualdade e dignidade humana a partir da perspectiva da teoria crítica e da distopia na ficção científica. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, p. 277-294, 2017.
- MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. O medo do “inimigo” como legitimação do estado de emergência. In: VESCOVI, Renata Conde; Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória (Orgs.). *Juventude, violência e cultura: um diálogo interdisciplinar entre direito e psicanálise*. Vitória: FDV Publicações, 2018, v. 1, p. 127-141.
- MOREIRA, Nelson Camatta; TAROCO, Lara Zangerolame. Da natureza-morta à morte da natureza: a catástrofe do progresso e a degradação ambiental na literatura distópica. p. 27-43. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.
- ONU. ONU: taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Brasília, 9 abr. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicídios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.
- PIOVESAN, Flávia. Prefácio. In: HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de C. R. D. Garcia, A. H. G. Suxberger, J. A. Dias. Florianópolis: Boiteux, 2009. P. 13-16.
- SÁNCHEZ MOLL, Cristina. *Feminist dystopia and young adult fiction: an analysis of Louise O’Neill’s Only Ever Yours*. 2018. 51 f. Dissertação – Universitat de Les Illes Balears - Pavol Jozef Šafárik University, Palma - Košice, 2018.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. Ciencia-ficción y derechos humanos. Una aproximación desde da complejidad, las tramas sociales y los condicionales contrafácticos. *Revista Praxis*, Heredia, 64-65, p. 51-72, jan.-dez. 2010.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. *Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Tradução de I. F. M. Lia e H. Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de; BRUM, Marcelo Barbosa. Direito, escravidão e literatura: reflexões acerca da (in)efetividade dos direitos fundamentais a partir do conto “Negrinha”, de Monteiro Lobato. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 7, n. 1, p. 147-166, jan.-jun. 2011.
- YEBRA, José M. *Acheronta movebo: violence and dystopia in Naomi Alderman’s The Power*. *Orbis Litterarum*, v. 74, n. 2, p. 71-83, abr. 2019.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Violência*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.